



RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.06.01

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer serviços de aluguel de software customizável via plataforma web em modelo SAAS, destinado à implementação e licenciamento de soluções tecnológicas incluindo módulos de servidor de arquivos e softwares, hospedagem em nuvem, armazenamento, tratamento, importação, exportação e backups de dados, credenciamento de usuários por setor e nível hierárquico de acesso além de abertura de chamados com ticket temporizador e notificação de status e gestão T.I.C. (Tecnologia da Informação e Comunicação), suporte técnico, help-desk, treinamento de usuários, instalação, implantação, manutenção preventiva e corretiva, customização e configuração de sistemas, softwares, hardwares, computadores, notebooks, sistema e equipamentos voip, periféricos, dispositivos T.I.C. e infraestrutura de rede com fornecimento e reposição de peças, cabos e equipamentos se necessário, visando o bom funcionamento do ambiente tecnológico da Câmara Municipal de Pacatuba.

SOLICITANTE:

Authority Comércio Importação e Exportação e Serviços de Informática Ltda.
CNPJ nº 06.754.568/0001-18

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba/CE, instada a se pronunciar acerca do Pedido de Esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2026.04.06.01 apresentado pela empresa supracitada, passa a apresentar os fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

I – DA PRELIMINAR

Inicialmente, é dever informar que o pedido de esclarecimento foi apresentada em 23/04/2026, através da plataforma “M2A Tecnologia”, sendo a abertura inicial da sessão em 28/04/2026, portanto, **TEMPESTIVO**, tudo nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”.

Com efeito, é necessário destacarmos que o Edital de Pregão Presencial não delimita a participação de quaisquer interessados, uma vez que por se tratar de um processo público administrativo, de contratação pública, sessão pública aberta,



quaisquer interessados podem participar, desde que cumpra com todos os elementos constantes no instrumento convocatório.

Respeitado o direito de petição no caso em tela, por tratar-se de matéria de ordem pública, é pacífico o entendimento, que devem ser respondidas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão que discorre sobre o tema:

“Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Competitividade. Restrição. Comissão de licitação. Pregoeiro. Revisão de ofício. Princípio da autotutela. É dever do responsável por conduzir licitação no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela. (Acórdão 1414/2023 – Plenário, Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira, Processo: 008.536/2023-6, Data da sessão: 12/07/2023, Número da Ata: 28/2023)

II – DOS FATOS

A empresa Authority Comércio Importação e Exportação e Serviços de Informática Ltda apresentou pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico supracitado, observado as seguintes indagações:

1. Qual o sistema atualmente utilizado pela Câmara Municipal?

Solicita-se esclarecer qual o sistema atualmente utilizado pela Câmara Municipal, especialmente no que se refere às rotinas de abertura e gestão de chamados, controle de atendimentos, armazenamento de arquivos, backup, suporte técnico e demais funcionalidades relacionadas ao objeto da contratação. Solicita-se, ainda, informar se existe solução atualmente em operação, indicando, se possível:

- nome da plataforma ou sistema utilizado;
- tempo de utilização;
- módulos atualmente ativos;
- quantidade estimada de usuários;
- existência de banco de dados, arquivos, históricos de chamados ou informações que demandem migração;
- necessidade de integração, continuidade operacional ou aproveitamento de dados da solução atualmente utilizada.



O presente esclarecimento é essencial para a adequada formulação da proposta, especialmente quanto à avaliação do esforço de implantação, migração, parametrização, treinamento e transição operacional.

2. Composição do preço global

Considerando que o objeto reúne solução SaaS, help-desk, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, rede lógica, treinamento, profissional presencial e fornecimento/reposição de peças, cabos e equipamentos, esclarecer quais componentes devem obrigatoriamente estar incluídos no preço global mensal?

3. Peças, cabos e equipamentos

Esclarecer quais peças, cabos e equipamentos estão abrangidos pela expressão “se necessário”, informando se haverá quantitativo estimado, limite de cobertura, autorização prévia da Contratante e critério específico de medição/remuneração?

4. Inventário dos ativos abrangidos

Disponibilizar relação/inventário estimado dos ativos cobertos pela contratação, incluindo computadores, notebooks, periféricos, rede lógica, VOIP e demais equipamentos vinculados ao objeto.

5. Sla de instalação/configuração de software

Esclarecer qual é o prazo correto para atendimento urgente de instalação/configuração de software, diante da divergência entre o prazo ordinário de 4 horas e a redação posterior de “8 (vinte e quatro) horas”.

6. Prova de conceito – metodologia

Esclarecer qual será a metodologia objetiva de avaliação da PoC, com indicação de pesos, critérios eliminatórios, definição do percentual de 90% e distinção entre requisitos essenciais e acessórios.

7. Prova de conceito – plataforma

Esclarecer a referência à “Bolsa de Licitações e Leilões” para divulgação da PoC, considerando que o certame tramita na plataforma M2A.

8. Regime de execução: Esclarecer como compatibilizar a execução contínua por 12 meses com a previsão de que a ordem de serviço será “entregue em remessa única”.

9. Proposta inicial, documentos e anonimato

Esclarecer como a plataforma preservará o anonimato da fase competitiva, considerando a exigência de proposta inicial timbrada e assinada anexada previamente, bem como esclarecer quais documentos são efetivamente obrigatórios na fase inicial, diante da redação de que a ausência deles não gera desclassificação.

10. Vedação ao consórcio:

Esclarecer se a motivação da vedação ao consórcio, que menciona “consultoria técnica especializada em controle interno, com sistemas informatizados de gestão pública”, decorre de erro material, uma vez que essa descrição não coincide com o objeto do certame.



III – DAS RESPOSTAS

1. Atualmente, não há um sistema único, integrado e formalmente contratado. As atividades relacionadas à gestão de chamados, controle de atendimentos, armazenamento de arquivos, suporte técnico e rotinas de TI são realizadas de forma parcialmente descentralizada, com uso de ferramentas diversas e mão de obra operacional com servidores próprios.

a) Nome da plataforma ou sistema utilizado: Não se aplica. Não há, no momento, uma plataforma única institucionalizada que contemple integralmente as funcionalidades previstas no objeto do Edital, de modo que o Edital em comento, determina exatamente a presente contratação.

b) Tempo de utilização: Não se aplica, considerando a inexistência de solução integrada formalmente implantada.

c) Módulos atualmente ativos: Não há módulos estruturados sob uma solução única. As funcionalidades são executadas de forma fragmentada, conforme a necessidade operacional de cada setor.

d) Quantidade estimada de usuários: Não se aplica a definição de quantitativo de usuários como parâmetro de dimensionamento da contratação.

A presente contratação não se limita ao fornecimento de sistema por usuário, mas envolve a prestação de serviços contínuos e integrados de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), incluindo, entre outros: serviços de help desk e suporte técnico; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e infraestrutura; configuração, customização e gestão de softwares; implantação completa da solução tecnológica; suporte à operação do ambiente de TI como um todo.

Dessa forma, o dimensionamento da proposta deverá considerar a complexidade do ambiente tecnológico, a abrangência dos serviços e a demanda operacional da Câmara, e não apenas a quantidade de usuários atendidos.

e) Existência de banco de dados, arquivos e históricos que demandem migração: Existe acervo próprio da Câmara Municipal contendo dados, arquivos e registros operacionais, armazenados em diversos formatos e meios, sem padronização sistêmica, dessa forma, não há garantia de base estruturada única que possibilite migração automatizada; eventual migração deverá ser avaliada e tratada pela futura contratada durante a fase de implantação, considerando a heterogeneidade dos dados existentes.

f) Necessidade de integração, continuidade operacional ou aproveitamento de dados: A contratação tem como objetivo a implantação de solução tecnológica completa e integrada, não havendo obrigatoriedade de integração com sistemas legados específicos.

Contudo: a solução deverá permitir parametrização, adaptação e eventual aproveitamento de informações existentes, quando viável; deverá garantir continuidade operacional a partir da nova estrutura implantada.



2. Sim. O preço global mensal deverá contemplar todos os componentes necessários à plena execução do objeto contratado, conforme descrito no edital e seus anexos.

Considerando a natureza integrada da contratação, deverão estar incluídos no preço global, sem ônus adicional para a Administração: fornecimento da solução em modelo SaaS; serviços de help desk e suporte técnico; manutenção preventiva e corretiva; gestão e suporte à infraestrutura de rede lógica; configuração, customização e atualização de softwares; treinamento de usuários; disponibilização de profissional(is), quando necessário; fornecimento e reposição de peças, cabos e equipamentos, quando indispensáveis ao pleno funcionamento do ambiente tecnológico.

Tal definição está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, previstos na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, uma vez que: economicidade: evita a fragmentação contratual e a ocorrência de custos adicionais não previstos, assegurando melhor relação custo-benefício à Administração; eficiência: garante a execução integrada dos serviços por um único contratado, reduzindo falhas de comunicação e aumentando a produtividade; eficácia: assegura que o objeto seja entregue de forma completa e funcional, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal.

Dessa forma, não serão admitidas propostas que condicionem a execução de quaisquer das atividades essenciais do objeto à cobrança adicional ou contratação futura.

3. Não é possível prever, de forma antecipada, o tipo, quantitativo ou especificação exata de peças, cabos e equipamentos a serem utilizados, tendo em vista que tais itens estão diretamente vinculados a demandas supervenientes de manutenção corretiva e necessidades operacionais do ambiente de TIC. A expressão “se necessário” foi adotada justamente para conferir flexibilidade à execução contratual, evitando a destinação prévia de recursos para itens específicos que podem não ser utilizados, o engessamento do contrato com estimativas imprecisas, a inutilização de saldo contratual, a burocratização decorrente de sucessivos processos para aquisições pontuais. Dessa forma, o fornecimento de peças, cabos e equipamentos ocorrerá sob demanda, conforme necessidade identificada durante a execução dos serviços, sendo tais itens deverão estar contemplados no preço global da contratação, não sendo objeto de pagamento apartado, a utilização será condicionada à **necessidade técnica devidamente justificada**, podendo ser acompanhada e validada pela Contratante. Não haverá quantitativo pré-fixado, devendo a contratada considerar, em sua proposta, a natureza estimativa e variável dessas demandas.

Tal modelagem está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, assegurando maior aderência da contratação às necessidades reais da Administração, sem gerar custos desnecessários ou rigidez excessiva na execução contratual.

4. A presente contratação possui natureza sob demanda, abrangendo serviços



contínuos e integrados de TIC, o que torna inviável a definição prévia e exaustiva dos ativos a serem atendidos. Destaca-se que:

o ambiente tecnológico da Câmara é dinâmico, sujeito a alterações, substituições e ampliações ao longo da execução contratual;

a elaboração de inventário prévio poderia gerar inconsistências e defasagens, comprometendo a aderência da contratação à realidade operacional;

o escopo do contrato visa justamente atender às necessidades conforme surgirem, independentemente de listagem fixa de equipamentos.

Dessa forma:

caberá à contratada, na fase inicial, realizar levantamento técnico (diagnóstico/inventário) do ambiente de TIC;

os serviços deverão abranger todos os ativos relacionados ao objeto, conforme demanda da Contratante;

o dimensionamento da proposta deverá considerar a natureza variável e não estática do parque tecnológico.

Tal abordagem está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento adequado, garantindo maior flexibilidade e efetividade na execução contratual.

5. Da divergência, esclarece esta Administração, em respeito ao princípio da razoabilidade, é notório que os prazos podem ser flexibilizados, desde que não acarrete prejuízo a Administração Pública, nesta esteira, havendo divergência, a jurisprudência determina que a interpretação da norma, de ser aplicada em favor do menos gravoso, que neste caso, o atendimento obedecerá o prazo mínimo entre 04 (quatro) e no máximo (oito) horas, sendo que os prazos indicados devem ser interpretados conforme a natureza da demanda (ordinária ou urgente), atendimentos urgentes deverão ser realizados com prioridade, observando a necessidade da Administração e a pronta resposta da contratada, e que os prazos não se trata de prazo fixo e único, mas de referência operacional, considerando a complexidade do serviço solicitado.

6. Os critérios definidos a realização da prova de conceito, estão definidos no Item 9.3.12 do Anexo I – Termo de Referência do Edital. Sendo o licitante classificado, aquele que atender no mínimo 90% dos quesitos assim determinados no Edital. Todos os requisitos determinados são interpretados de forma igualitária em respeito ao princípio da isonomia, não havendo requisitos essenciais e acessórios.

7. O processo de contratação, ocorre dentro da plataforma M2A, sendo todos os atos praticados, desde a sessão inicial de proposta de preços e análise dos documentos de habilitação, todos estes atos são realizados através do sistema da M2A, exceto, a realização da prova de conceito, que será realizado “in loco” na sede da Câmara Municipal, todavia, a data e horário a ser realizado, em respeito ao princípio da



publicidade, serão comunicados na plataforma M2A, no “chat” do processo respectivo.

8. Os serviços, na sua totalidade, não admitem fracionamento quanto a emissão da ordem de serviços, considerando que os serviços serão pagos mensalmente, conforme o critério de julgamento “preço unitário”, considerando assim o serviço mensal (Unid: Mês – Qtd: 12), sendo a ordem de serviços, nestes casos, emitida de forma única, considerando o prazo de 12 (doze) meses.

9. Cada sistema de licitação, tem as suas particularidades. No cadastramento inicial, o licitante deverá seguir passo a passo conforme determina o sistema e o Edital. A anexação da proposta, mesmo em papel timbrado (se for o caso), ou somente conforme determina o próprio sistema, por força de lei, e conforme as funcionalidades do sistema, desde que obedeça as exigências contidas na proposta. A Pregoeira somente tem acesso a estes documentos (proposta de preços) e identificação do licitante declarado provisoriamente vencedor após o encerramento da fase de lances. Não havendo qualquer possibilidade de acesso por parte da Pregoeira o acesso a tais informações, sob pena de ilegalidade. Quanto aos documentos de habilitação, inicialmente, a sua apresentação não é obrigatória, todavia, o licitante declarado vencedor, após a prova de conceito, o mesmo será convocado para a apresentação dos mesmos “obrigatório a convocação”, sob pena de ilegalidade por parte da Administração.

10. Quando a vedação do consórcio, o objeto acima descrito, todo e qualquer sistema usado na Administração Pública, são classificados como sistemas de controle interno, que é um conjunto de políticas, procedimentos e práticas adotados por uma organização para assegurar que seus objetivos sejam atingidos com eficiência e conformidade, que visam a legalidade, eficiência, prevenindo irregularidades, protegendo o patrimônio público e atingindo o interesse público da gestão.

É a informação.

Pacatuba/CE, 27 de abril de 2026

Karina Cordeiro de Souza Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal